

## ATA – SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

**OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM LOCAÇÃO (IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES/TRANSFORMADORES E SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL), EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E PROVISÃO DE ACESSOS A SOLUÇÕES INTELIGENTES EM IMPRES**

Às 09h15min do dia 17 do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, dando início à sessão do Edital de Pregão Presencial nº 041/2018, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para abertura da Sessão Pública. Aberto o credenciamento, compareceram à sessão as empresas:

**1- A4 DIGITAL PRINT EPP**, CNPJ nº 09.285.968/0001-86 (detentora dos benefícios de ME/EPP), representada pelo Sr. José Carlos Furtado Carrelas, CPF n. 055.290.768-58;

**2- SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A**, CNPJ nº 83.483.230/0001-86, representada pelo Sr. David William Lopes, CPF nº 276.329.228-30.

**3- XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 05.099.250/0001-44, representada pelo Sr. Alcinei da Silva Pacheco, CPF nº 520.787.879-49.

**4- COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.724.655/0001-63 (detentora dos benefícios de ME/EPP) representada pelo Sr. Júlio César Villela, CPF nº 774.199.369-00.

Os documentos foram analisados e rubricados pelos licitantes e, após, pelo Pregoeiro, o qual decidiu pelo credenciamento dos representantes das empresas presentes. Foi iniciada a sessão com a abertura dos envelopes com as propostas de preço. As propostas de preço foram analisadas e rubricadas pelos licitantes e, após o representante da empresa **XBRAMAR** manifestou-se alegando que a empresa **COPY LINE** não atende em sua proposta ao que exige o item 6.1.1 “b” cotando sua proposta com três algarismos, alega também que descumpra o item 5 (impressora do tipo 3), ao ofertar o produto “Tipo 03 multifuncional colorida A4 40 ppm – Marca Samsung – Modelo M4080” da proposta de preços em relação a descrição do modelo do alimentador apresentado, pois a entrada deste equipamento não prevê o mínimo de 75 páginas conforme exigido na alínea “e” do item 5 do Termo de Referência, questionado ao representante da empresa **COPY LINE**, este afirma de fato não atender a este item pois não se atentou corretamente às exigências ao formular sua proposta. A Área Técnica manifestou-se no sentido de que o produto ofertado pela empresa **COPY LINE** em seu item 5 (impressora tipo 3) não atende ao mínimo exigido na alínea “e” (alimentador automático de originais de no mínimo 75 folhas). Novamente o representante da empresa **XBRAMAR** alega que a empresa **SELBETTI** ao apresentar em sua proposta o item 7 (impressora do tipo 05) o produto “RICOH MP C2004 ex”, este não atende o item 7 alínea “c” (velocidade de impressão no mínimo 20 páginas por minuto em A4 P&B e COR) do termo de Referência. A área Técnica se manifestou informando que o produto realmente não atende a exigência citada pelo concorrente, questionado o representante da empresa **SELBETTI** alega que houve erro no preenchimento de sua proposta, pois o produto que oferta é o modelo “RICOH MPC2504ex” o qual atende às exigências para este produto. A Área Técnica analisou as propostas das empresas **XBRAMAR** e **A4 DIGITAL** e opinou pela regularidade dos produtos apresentados, pois atende todas as exigências descritas do Termo de Referência. Após a análise das propostas o pelo Pregoeiro declarou **DESCLASSIFICADAS** as propostas de preço apresentadas pelas empresas **COPY LINE** e **SELBETTI**, por não atenderem ao item 6.1.1 “a” (identificação do objeto ofertado, **observadas todas as especificações e requisitos constantes do Anexo I** do presente edital) ao apresentarem produtos sem as características mínimas exigidas. Foram classificadas para a etapa competitiva de lances a empresa **A4 DIGITAL PRINT EPP** com o valor de **R\$ 160.236,00** (cento e sessenta mil duzentos e trinta e seis reais) e a empresa **XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA** com o valor de **R\$ 121.080,00** (cento e vinte um mil e oitenta reais). Questionados pelo Pregoeiro sobre a exequibilidade de suas propostas de preço, os representantes das empresas declaram que assumem integral responsabilidade sobre o preço proposto, seja em relação às suas propostas iniciais, seja em relação aos lances ofertados. Nesse sentido, ambas as licitantes declaram que o preço por elas propostos (tanto na proposta, quanto na fase de lances) é exequível e que cumprirão todas as exigências e condições do edital, do termo de referência e da minuta do contrato. Iniciou-se a fase competitiva do certame. Considerando o que prevê o item 7 do Edital, as licitantes foram chamadas para a fase de lances.

Após a etapa competitiva, restou como melhor preço aquele ofertado pela empresa **XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, no valor de **R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais)**. Questionado pelo Pregoeiro sobre a possibilidade de redução desse valor, nos termos do que recomenda a Lei nº 10.520/2002, o representante da empresa **XBRAMAR** afirmou já estar em seu limite orçamentário, não podendo reduzir o valor ofertado. Os representantes das empresas **SELBETTI** e **COPY LINE** solicitaram a retirada do envelope dos documentos de habilitação, o que foi concedido pelo pregoeiro.



O Pregoeiro deu continuidade ao certame, abrindo o envelope de habilitação da empresa **XBRAMAR**, passando a ser analisada a sua documentação por todos os presentes. Oportunizada a palavra aos licitantes os mesmos nada manifestaram. O Pregoeiro, então, declarou **HABILITADA** a licitante **XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, declarando-a vencedora do certame, com o **valor final de R\$ 99.5000,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais)**. O licitante vencedor foi informado que deve apresentar a proposta equalizada no prazo de 03 (três) dias úteis. Questionados pelo pregoeiro sobre a intenção de interpor recursos, os representantes das empresas presentes renunciaram expressamente. Diante disso, nos termos do item 12.2 do Edital, o Pregoeiro ADJUDICOU o objeto licitado à licitante vencedora. Na sequência, os autos serão remetidos à Autoridade Superior, para decisão quanto à homologação do certame. Foi informado que a ata estará disponível no site. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme pelos licitantes, vai assinada por todos, Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes credenciadas.

Elivelton Luiz Doré - Pregoeiro  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Izabel da F. Cavalcante – Equipe de Apoio  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Amanda C. P. Gomes – Equipe de Apoio  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Thiago Pollachini – Área Técnica  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Rogério Yamamura – Área Técnica  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Jonathan Furtado – Área Técnica  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Osmar Oliveira – Área Técnica  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Murilo Medeiros – Área Técnica  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

José Carlos Furtado Carrelas

David William Lopes

Alcinei da Silva Pacheco

Júlio César Villela